



Lei Municipal nº 1.210 de 07 de dezembro de 2015.

“Autoriza o Poder Legislativo do Município de Duas Barras a conceder auxílio alimentação/refeição aos seus servidores, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder legislativo do Município de Duas Barras autorizado a conceder auxílio alimentação / refeição aos seus servidores de cargo detentores de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão e de provimento temporário, mediante a existência de saldo orçamentário destinado a custear o referido benefício.

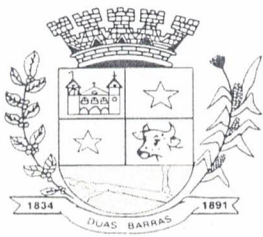
Parágrafo Único. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 2º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2015.

Duas Barras, 07 de dezembro de 2015.

Marcos Serpa Alves

Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.210 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Legislativo do Município de Duas Barras a conceder auxílio alimentação/refeição aos seus servidores, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder legislativo do Município de Duas Barras autorizado a conceder auxílio alimentação/refeição aos seus servidores de cargo detentores de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão e de provimento temporário, mediante a existência de saldo orçamentário destinado a custear o referido benefício.

Parágrafo Único. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 2º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2015.

Duas Barras, 07 de dezembro de 2015.

Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

07 DEZ. 2015

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVADO EM

07 DEZ. 2015

UNICA E DEFINITIVA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
"Autoriza o Poder Legislativo do Município de Duas Barras a Conceder Auxílio Alimentação/Refeição aos seus Servidores, e dá Outras Providências".

UNICA E DEFINITIVA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do art. 37, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

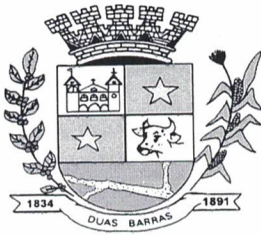
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Duas Barras autorizado a conceder auxílio alimentação/refeição aos seus servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão, e de provimento temporário, mediante a existência de saldo orçamentário destinado a custear o referido benefício.

Parágrafo Único. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2015.

Duas Barras, 07 de dezembro de 2015.

Francisco Antônio de Souza
Francisco Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 047/2015


O Vereador **Francisco Fortunato de Souza**, com o devido respeito, encaminha ao Soberano Plenário desta E. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto a regularização do auxílio alimentação atualmente concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Como é sabido, desde o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 001/2014, os servidores do Poder Legislativo Municipal recebem mensalmente auxílio alimentação/refeição, sendo uma importante complementação ao subsídio recebido da Câmara Municipal de Duas Barras.

Como Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras no Biênio 2015-2016, na qualidade de Ordenador de Despesas e Administrador do Órgão, venho ressaltar que a Lei Complementar Municipal nº 1.047/2011, a Lei Complementar Municipal nº 1.066/2011, a Lei Complementar Municipal nº 1.125/2013 e a Lei Complementar nº 001/2014 não tratam especificamente da matéria, devendo a mesma ser regulamentada por meio da presente lei.

Desta forma, encaminho o anexo Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação, esperando que o mesmo seja aprovado pelos I. Vereadores Bibarrenses, para, após as medidas de praxe, ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para a devida sanção, na forma do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Duas Barras, 07 de dezembro de 2015.



Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras